



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL

ÍNDICE

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO
3. JUSTIFICATIVA
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
6. COMISSÃO DE SELEÇÃO
7. DA FASE DE SELEÇÃO
8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
10. CONTRAPARTIDA
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
12. DOS ANEXOS

**Edital de
Chamamento
Público nº
01/2026**

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR,**
com esteio da Lei nº 13.019, de 31 de julho de
2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de
2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de
2024 (institui o Plano Plurianual da União para
o período de 2024 a 2027), torna público o
presente Edital de Chamamento Público visando
seleção de organização da sociedade civil
interessada em celebrar termo de fomento que
tenha por objeto a execução de promoção de
iniciativas coletivas de Agricultura Urbana.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por intermédio da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB), por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública, conforme, respectivamente, Anexo I – Roteiro para Elaboração da Proposta e Anexo II – Plano de Trabalho para Elaboração da Proposta, deste Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. O presente instrumento poderá viabilizar a celebração de mais de um termo de fomento, a depender da disponibilidade orçamentária e considerando a ordem de classificação das propostas habilitadas.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos voltados a fortalecer e ampliar iniciativas coletivas de Agricultura Urbana e Periurbana, fundamentadas nos princípios da agroecologia e da economia solidária, por meio da estruturação produtiva, da formação e assessoria técnica, da ampliação dos canais de comercialização e da agregação de valor à produção, promovendo a segurança alimentar e nutricional, a soberania alimentar, a inclusão produtiva, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável dos territórios.

2.2. Os objetivos específicos desta parceria:

- a) Apoiar a implementação de projetos de estruturação produtiva baseados nos princípios da agroecologia, ampliando a produção de alimentos saudáveis para a população das cidades;
- b) Garantir assessoria técnica articulada à implementação dos projetos de estruturação produtiva, alinhadas à perspectiva agroecológica;
- c) Implementar ações voltadas ao desenvolvimento e implantação de tecnologias sociais voltadas ao manejo de recursos e sustentabilidade, a organização social, ao cultivo e produção sustentável e a comercialização;
- d) Garantir assessoria técnica voltada ao fortalecimento da autonomia na gestão social, operacional e financeira das iniciativas;
- e) Promover a agregação de valor dos produtos oriundos da agricultura urbana e periurbana, ampliando a geração da renda nos coletivos;
- f) Apoiar o associativismo e o cooperativismo no âmbito da agricultura urbana e periurbana;
- g) Apoiar iniciativas de comercialização dos produtos oriundos da agricultura urbana e periurbana, principalmente, aqueles vinculados aos circuitos curtos de comercialização e políticas públicas voltadas as compras institucionais;
- h) Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional e da soberania alimentar por meio do fortalecimento de sistemas alimentares locais sustentáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) constitui uma política pública estratégica para a promoção da segurança alimentar e nutricional, da sustentabilidade socioambiental e do fortalecimento dos territórios urbanos e periurbanos. Embora historicamente presente em diferentes cidades brasileiras, a AUP ganhou novo impulso com a institucionalização da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, que conferiu maior visibilidade ao tema e criou condições para sua integração a outras agendas governamentais relacionadas ao abastecimento alimentar, à agroecologia, à inclusão produtiva e ao desenvolvimento territorial sustentável.

3.2. Publicada em 26 de julho de 2024, a Lei 14.935, institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e orienta-se pelos objetivos prescritos no Artigo 2º.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana:

I - ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis;

II - propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;

III - gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;

IV - articular a produção de alimentos nas cidades com os programas de abastecimento e compras públicas para alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, estabelecimentos penais e outros;

V - estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;

VI - promover a educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;

VII - difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana.

3.3. Os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.935/2024 evidenciam o caráter transversal da Agricultura Urbana e Periurbana, que articula segurança alimentar e nutricional, geração de trabalho e renda, economia popular e solidária, sustentabilidade ambiental e ocupação produtiva dos espaços urbanos e periurbanos.

3.4. Nesse sentido, a Agricultura Urbana e Periurbana desempenha papel estratégico que transcende a produção de alimentos, contribuindo para a ocupação produtiva e sustentável de áreas urbanas e periurbanas, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a disseminação de práticas agroecológicas, ampliando o acesso da população a alimentos saudáveis e adequados. Configura-se, portanto, como importante instrumento de inclusão socioproductiva, especialmente para mulheres, jovens, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, migrantes e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

3.5. Destaca-se, ainda, a contribuição da Agricultura Urbana e Periurbana para o fortalecimento dos sistemas locais de abastecimento, ao aproximar produção e consumo por meio de feiras, mercados locais, compras institucionais e circuitos curtos de comercialização. Essas iniciativas dinamizam as economias territoriais, reduzem a dependência de intermediários e ampliam o acesso da população urbana a alimentos adequados e saudáveis.

3.6. Nesse cenário, a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana dialoga diretamente com outras iniciativas estratégicas do Governo Federal, entre elas o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (PLANAB) e a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Alimenta Cidades), favorecendo a consolidação de sistemas alimentares mais sustentáveis, inclusivos e resilientes. A efetivação dessas diretrizes e sua integração com as demais políticas públicas dependem, contudo, da implementação de ações coordenadas nos territórios e da atuação articulada entre diferentes atores sociais e institucionais.

3.7. Dessa forma, a implementação da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana demanda ações articuladas nos territórios, capazes de integrar organização social, produção agroecológica, capacitação, beneficiamento, comercialização e acesso a políticas públicas. Trata-se de uma agenda que envolve múltiplos atores, diferentes escalas de atuação e desafios relacionados à organização dos coletivos, à qualificação da produção, à inserção em mercados, ao acesso a equipamentos públicos e à articulação com políticas de segurança alimentar, desenvolvimento rural, assistência social, meio ambiente e abastecimento. Além disso, as iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana apresentam grande diversidade de formatos, contextos territoriais e públicos beneficiários, exigindo estratégias adaptadas às realidades locais e construídas de forma participativa.

3.8. Nesse contexto, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) desempenham papel fundamental em razão de sua capilaridade, de sua experiência junto aos públicos beneficiários, de sua capacidade de mobilização social e de sua atuação direta nos territórios, contribuindo para a articulação de redes, o fortalecimento dos coletivos e a implementação de soluções adequadas às necessidades de cada comunidade.

3.9. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) prevê a celebração de Termos de Fomento para apoiar iniciativas de interesse público executadas por OSCs, especialmente aquelas que demandam mobilização territorial, inovação social, metodologias participativas e atuação comunitária; características expressas nas iniciativas de agricultura urbana e periurbana. Hortas comunitárias, quintais produtivos, jardins comestíveis, compostagem comunitária, viveiros, unidades demonstrativas e arranjos solidários conciliam ações essencialmente coletivas e de interesse público, justificando a adoção do instrumento.

3.10. Diante desse contexto e, considerando a diversidade de iniciativas existentes nos territórios, muitas delas organizadas por coletivos, associações, cooperativas e redes socioprodutivas, a realização do presente Chamamento Público constitui instrumento adequado para assegurar isonomia e transparência na seleção das propostas, fortalecer iniciativas sociais já desenvolvidas nos territórios, garantir observância ao marco legal vigente e promover a efetiva participação da sociedade civil na implementação da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

3.11. Em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e às demais políticas públicas correlatas, o presente Edital apoia iniciativas estruturadas em eixos voltados à estruturação produtiva, à formação e assessoria, à comercialização, ao beneficiamento e à agregação de valor, buscando fortalecer as capacidades produtivas, organizativas e econômicas dos coletivos e organizações beneficiárias. Esses eixos reforçam a natureza transversal da AUP e sua contribuição para os desafios contemporâneos das cidades, especialmente no enfrentamento às desigualdades socioeconômicas, à insegurança alimentar, às mudanças climáticas e à necessidade de práticas territoriais sustentáveis.

3.12. Assim, diante do exposto, justifica-se a publicação do presente Edital de Chamamento Público para celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, como instrumento adequado para apoiar a implementação da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e contribuir para o avanço das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, agroecologia, inclusão socioprodutiva e desenvolvimento territorial sustentável.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e reproduzidas abaixo:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma Transferegov.br.

b) estar ciente e concordar com todas as normas, requisitos, critérios de seleção, condições de participação e demais disposições estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da eventual celebração da parceria, sendo que a inscrição caracteriza manifestação expressa dessa ciência e concordância.

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.2. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço

físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo IV - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital,

como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Quadro 1 – Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/07/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/08/2026 a 14/09/2026
3	Habilitação e avaliação do mérito das propostas pela Comissão de Seleção	15/09/2026 a 26/10/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/10/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/10/2026 a 04/11/2026
6	Envio de contrarrazões	05/11/2026 a 11/11/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/11/2026 a 18/11/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	19/11/2026 (data estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponível na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 14/09/2026.

7.4.2. As propostas deverão ser elaboradas tomando como referência o Anexo I – Roteiro para Elaboração da Proposta e Anexo II – Plano de Trabalho para Elaboração da Proposta e o Anexo V - Declaração de Atuação em Rede, que deverá ser preenchida e assinada por cada uma organização não celebrante que faz parte da rede da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br.

7.4.5. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Informações das OSCs celebrante e executantes;
- b) Um diagnóstico, abrangendo a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto e a abrangência da proposta;
- c) Justificativa da proposta;
- d) O público beneficiário da proposta;
- e) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, apontando os indicadores a serem atingidos para cumprimentos de cada meta e de cada um dos objetivos propostos;
- f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) Os resultados esperados;
- h) O planejamento orçamentário, detalhando os percentuais segundo natureza de despesa.
- i) O valor global, limitado ao teto;
- j) A experiência da OSC celebrante.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no Transferegov.br, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante Quadro 1 – Cronograma da Fase de Seleção.

7.4.7. É responsabilidade do celebrante averiguar, quando da anexação dos documentos no sistema, se os mesmos encontram-se aptos para abertura e leitura por parte da Comissão de Seleção.

7.4.8. Durante o presente Chamamento Público, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar disponibilizará o e-mail editalaup@mda.gov.br como canal de atendimento, visando orientar as organizações da sociedade civil no processo de inscrição e a elaboração de propostas. Com o mesmo propósito também serão realizadas atividades formativas online, como lives, webinários e sessões virtuais de orientação, nos canais oficiais do MDA. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 — Cronograma da Fase de Seleção para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. Serão desclassificadas as OSCs que:

a) Não encaminharam todos os Anexos obrigatórios II e V para apresentação da proposta devidamente preenchidos

b) Não atenderem às condições do Edital, conforme itens de verificação listados no “Quadro 2 - Primeira fase da análise: atendimento as condições do Edital”. Somente as propostas que tiverem atendido a TODOS os itens serão consideradas na segunda fase de análise.

Quadro 2 - Primeira fase da análise: atendimento as condições do Edital

Itens de verificação	Documentos/informações para comprovação	Homologada	Eliminada
(1) A Proposta apresenta o valor global de que trata o item 9.5?	Informação preenchida no campo específico da proposta/plano de trabalho, conforme item 9.5 do Edital.		
(2) A Proposta traz informações sobre a caracterização da realidade objeto da parceria, a análise de cenário e a justificativa, os quais tem nexo com a atividade ou o projeto proposto?	Texto da proposta contendo diagnóstico da realidade, identificação do problema/oportunidade e justificativa da execução do projeto.		
(3) A Proposta apresenta informações sobre as metas a serem atingidas, as etapas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas?	Informações constantes da proposta/plano de trabalho, contendo metas, etapas de execução, indicadores e formas de acompanhamento dos resultados previstos.		

(4) A Proposta apresenta informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas?	Cronograma de execução apresentado na proposta/plano de trabalho, contendo os prazos previstos para realização das atividades e alcance das metas.	Proposta homologada e encaminhada para análise se tiver atendido a todos requisitos.	Proposta eliminada do processo seletivo se não tiver atendido a qualquer um dos requisitos.
(5) No mínimo, 50% do valor total da proposta enquadrada na Faixa A (Eixos 1, 2 e 3) está dentro do Eixo 1 - Estruturação Produtiva, de que trata o item 4 do Anexo I?	Plano de aplicação dos recursos apresentado na proposta, com identificação dos valores destinados a cada eixo de apoio, permitindo verificar a aplicação mínima de 50% dos recursos da Faixa A no Eixo 1 – Estruturação Produtiva		
(6) A proposta prevê que, no mínimo, 50% dos beneficiários sejam pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)?	Declaração da organização proponente contendo a relação quantitativa dos beneficiários previstos na proposta e a indicação do percentual de beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).		
(7) Os beneficiários da proposta correspondem ao descrito no item 7 do Anexo I do Edital?	Declaração da organização proponente quanto à caracterização do público beneficiário da proposta, informando o perfil dos grupos atendidos, a relação com o território de atuação e a compatibilidade com o público definido no item 7 do Anexo I do Edital		

7.5.4 A segunda fase de análise consiste na avaliação individualizada e na pontuação das propostas serão efetivadas com base nos critérios de julgamento apresentados no “Quadro 3 – Segunda fase da análise: Critérios para Julgamento das Propostas”.

7.5.5 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 3, observado também o estabelecido no Anexo I – Roteiro para Elaboração da Proposta, parte integrante do presente Edital.

7.5.6 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

QUADRO 3 – Quadro de Pontuação

Blocos	Critérios	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima	Documentos/informações para comprovação
1) QUALIDADE DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA	1.1) Coerência entre objetivo, metas, etapas, resultados e indicadores.	3 pts Metas e etapas claras, bem articuladas aos objetivos; resultados e indicadores 2 pts – Metas e etapas razoáveis, mas com alguma inconsistência na articulação entre objetivos e resultados e indicadores; 1 pts – Metas e etapas genéricas com pouco articulação entre objetivos e resultados e indicadores;	3,0	Texto da proposta contendo os objetivos, resultados e indicadores

	1.2) Aderência dos objetivos da proposta aos objetivos do edital	5 pts – Cumpre com o objetivo geral e 6 ou 7 ou mais objetivos específicos presentes no edital 3 pts – Cumpre com o objetivo geral e 4 a 5 objetivos específicos presentes no edital 1 pt – Cumpre com o objetivo geral e 1 a 3 a e objetivos específicos presentes no edital	5,0	Texto da proposta contendo os objetivos da proposta e seu alinhamento ao edital
2) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE FRENTE AO OBJETO DO EDITAL	2.1) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência ou atividade similar descrita no projeto nos últimos 10 (dez) anos.	- 0,4 pontos por experiência ou atividade similar relacionada.	4,0	Documentos comprobatórios da experiência prévia da OSC, conforme item 7.5.8 deste Edital.
3) FAMILIAS ENVOLVIDAS	3.1) Número de famílias envolvidas	De 20 a 30 famílias – 1 pontos De 31 a 40 famílias – 2 pontos De 41 a 50 famílias – 3 pontos Mais de 50 famílias - 4 pontos	4,0	Documento da OCS proponente assinado pelo gestor que expresse o número de famílias envolvidas
4) REGIONALIZAÇÃO	4.1) Cidades que fazem parte da Estratégia Alimenta Cidades	Se ao menos, 50% das famílias beneficiárias da proposta estiverem localizadas em cidades que fazem parte da Estratégia Alimenta Cidades	4,0	Texto da proposta contendo as informações gerais do projeto com localização dos beneficiários da proposta.
	4.2) Localização das cidades dos projetos	Projetos totalmente localizados nos estados da região Norte – 3 pontos Projetos totalmente localizados nos estados da região Nordeste – 3 pontos	3,0	Texto da proposta contendo as informações gerais do projeto
5) PROJETOS COM ATUAÇÃO EM REDE	5.1) Execução em rede, conforme consta no edital	Atuação em rede: 5 pontos.	5,0	Declaração de atuação em rede
6) POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – PCTs	6.1) Comunidades quilombolas, indígenas e originárias de comunidades tradicionais (Conforme Decreto 8.750, de 9 de maio de 2016) que vivem e praticam a agricultura urbana.	Se ao menos, 30% das famílias beneficiárias da proposta pertencerem a comunidades quilombolas, povos indígenas e originárias de comunidades tradicionais	4,0	Documento da OCS proponente assinado pelo gestor que expresse o número percentual de famílias envolvidas no projeto que façam parte da comunidades quilombolas, indígenas e originárias de comunidades tradicionais.
7) MULHERES NA GESTÃO	7.1) Coordenação exercida por mulheres	Se a coordenação da celebrante for exercida por mulheres.	2,0	Documento oficial da OCS (tais como cartão de breve relato, cartão de CNPJ) que comprove que mulheres exercem a gestão atual da mesma.
	PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA		34,0	

7.5.7 A comprovação do atendimento aos critérios de avaliação previstos nos Quadros 2 e 3 deverá ser apresentada pelas organizações proponentes no momento da submissão da proposta, por meio das informações, documentos e declarações indicados neste Edital.

7.5.8 Para fins de comprovação da experiência prévia da organização da sociedade civil, referente ao critério de avaliação Bloco 2, previsto no Quadro 3, poderão ser apresentados, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

7.5.9. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações ou documentos complementares às organizações proponentes, sempre que necessário, para fins de verificação das informações apresentadas na proposta e das declarações encaminhadas.

7.5.10. A ausência de comprovação dos critérios utilizados para fins de eliminação, pontuação ou classificação da proposta poderá resultar na eliminação da proposta ou na não atribuição da respectiva pontuação, conforme o caso.

7.5.11. A falsidade de informações nas propostas, bem como dos documentos comprobatórios, sobretudo com relação ao critério de julgamento (Bloco 2), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.12. O proponente deverá descrever minuciosamente no Plano de Trabalho as experiências relativas ao critério de julgamento (Bloco 2), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.13. Em relação ao critério 4.1 será considerado os municípios que fazem parte da Estratégia Alimenta Cidades, aqueles que estão presentes no site: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/alimenta-cidades/municipios-participantes/municipios-participantes>.

7.5.14. Todas as informações necessárias a avaliação dos critérios do Quadro 3 – Quadro de Pontuação deverão estar presentes no Plano de Trabalho que será submetido a avaliação.

7.5.15. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 15,0 (quinze) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) cujo valor global não observe os valores mínimo e máximo de apoio financeiro previstos no item 9.5 deste Edital;
- d) que obtenham pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de avaliação previstos no Bloco 1 – Qualidade da Execução da Proposta, do Quadro 3 – Quadro de Pontuação.

7.5.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1), constante do Quadro 3 – Quadro de Pontuação. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (3), (6) e (5), também constantes do Quadro 3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.18. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) disponível na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. **Etapas 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, apreciará as razões e poderá reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB/MDA) com as informações necessárias ao julgamento recursal.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapas 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.mda.gov.br) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até à assinatura do instrumento de parceria, conforme elencado no Quadro 4, a seguir:

Quadro 4: Cronograma da Fase de Celebração

Etapas	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações legais) Análise do Plano de Trabalho.
3	Regularização da documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo I - Roteiro para Elaboração da Proposta.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, bem como o público beneficiário e abrangência;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e ações;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) o detalhamento dos percentuais segundo natureza de despesa.
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- i) os resultados esperados.
- j) As ações que envolvem a Gestão do projeto e o Plano de Comunicação

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada, quando aplicável, da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros.

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal -Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo definido no item 8.2.1, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no

mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014;

IX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

X - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 39 da lei nº 13.019 de 2014; e

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4.

8.2.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.10. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública

federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- a) as exigências previstas neste edital;
- b) a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público;
- c) e as necessidades da política pública setorial.

8.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.**

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da classificação funcional programática 10.49101.21.608.5636.21IP e 10.49101.21.606.1191.21B6.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, autorizado pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, UG 490070 por meio da Ação 21IP - “Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, do Acesso aos Mercados e do Cooperativismo, Associativismo e Agroindústria para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais” e da Ação 21B6 - “Assistência Técnica e Extensão Rural”.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para o exercício de 2026 e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para o exercício de 2027. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. As propostas deverão observar os limites de apoio financeiro estabelecidos neste Edital, compreendidos entre o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme disposto no Anexo I – Roteiro para Elaboração da Proposta. O valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição

financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; ou
- d) quando a OSC deixar de apresentar os relatórios periódicos de acompanhamento da execução da parceria, nos prazos e condições estabelecidos na fase de celebração.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e
- e) aquisição de insumos orgânicos e de base agroecológica, bem como de outros materiais de custeio essenciais à consecução do objeto da parceria e à execução das ações previstas nos Eixos 1, 2, 3 e 4 deste Edital, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail editalaup@mda.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, à Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania

Alimentar (MDA) disponibilizará o seguinte Canal de Atendimento, visando orientar e esclarecer dúvidas quanto a interpretação deste edital as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas: editalaup@mda.gov.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail editalaup@mda.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.11. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo II- Plano de Trabalho para Elaboração da Proposta

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração de participação da rede;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

Anexo VII– Declaração de experiência de atuação.

Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento; e

Anexo IX - Minuta do Termo de Atuação em Rede.

Brasília-DF, 13 de julho de 2026

ANA TERRA REIS

Secretária de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Reis, Secretário(a) de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar.**, em 13/07/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54381985** e o código CRC **E447D37F**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

A agricultura familiar é essencial para a economia e a sustentabilidade do Brasil, sendo responsável por uma parcela significativa da produção agrícola nacional. Ela desempenha papel essencial na segurança alimentar global, na conservação ambiental e na criação de empregos, ao mesmo tempo em que enfrenta desafios crescentes relacionados às mudanças climáticas, escassez de recursos e pressões econômicas e produtivas.

No Brasil, diversas políticas públicas têm sido implementadas para fortalecer a agricultura familiar, promover a segurança alimentar e nutricional e estimular sistemas produtivos mais resilientes. Entre essas iniciativas, cabe destacar o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (**PLANAPO**), instituído pela Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI nº 7, de 15 de outubro de 2024; o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (**PLANAB**), também chamado de *Alimento no Prato*, instituído pela Portaria MDA nº 49, de 16 de outubro de 2024; o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (**PNAUP**) originalmente instituído pelo Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, posteriormente fortalecido pela Lei Federal nº 14.935/2024, que instituiu a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, cujas diretrizes de coordenação e implementação em âmbito federal são disciplinadas pelo Decreto nº 11.700/2023; e a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (**Alimenta Cidades**), instituída em âmbito federal pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023. Esse conjunto de instrumentos orientam a atuação do poder público na promoção da agroecologia, da agricultura urbana e periurbana, da segurança alimentar e nutricional e do abastecimento alimentar, servindo de referência para as ações apoiadas por este Edital.

As ações propostas pelo presente edital complementam e ampliam os objetivos do PLANAPO, do PLANAB, do PNAUP e do ESTRATÉGIA ALIMENTA CIDADES, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) destinadas ao fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana. As iniciativas apoiadas deverão contribuir para o fortalecimento produtivo, econômico e organizativo dos grupos beneficiários, estruturando-se em quatro eixos complementares de atuação:

- Eixo 1- Estruturação Produtiva;
- Eixo 2- Formação, Capacitação e Assessoria;
- Eixo 3 - Comercialização;
- Eixo 4 - Beneficiamento e Agregação de Valor.

As propostas apoiadas por meio deste Edital deverão ter como objeto o fortalecimento e ampliação de iniciativas coletivas de Agricultura Urbana e Periurbana, fundamentadas nos princípios da agroecologia e da economia solidária, com vistas à promoção da segurança alimentar e nutricional, da soberania alimentar, da geração de trabalho e renda e da inclusão produtiva nos territórios urbanos.

2. OBJETIVOS DO EDITAL

O edital tem como Objetivo Geral: Fortalecer e ampliar iniciativas coletivas de Agricultura Urbana e Periurbana, fundamentadas nos princípios da agroecologia e da economia solidária, por meio da estruturação produtiva, da formação e assessoria técnica, da ampliação dos canais de comercialização e da agregação de valor à produção, promovendo a segurança alimentar e nutricional, a soberania alimentar, a inclusão produtiva, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável dos territórios.

O presente Edital tem como Objetivos Específicos:

- a) Apoiar a implementação de projetos de estruturação produtiva baseados nos princípios da agroecologia, ampliando a produção de alimentos saudáveis para a população das cidades;
- b) Garantir assessoria técnica articulada à implementação dos projetos de estruturação produtiva, alinhadas a perspectiva agroecológica;
- c) Implementar ações voltadas ao desenvolvimento e implantação de tecnologias sociais voltadas ao manejo de recursos e

sustentabilidade, a organização social, ao cultivo e produção sustentável e a comercialização;

d) Garantir assessoria técnica voltada ao fortalecimento da autonomia na gestão social, operacional e financeira das iniciativas;

e) Promover a agregação de valor dos produtos oriundos da agricultura urbana e periurbana, ampliando a geração da renda nos coletivos;

f) Apoiar o associativismo e o cooperativismo no âmbito da agricultura urbana e periurbana;

g) Apoiar iniciativas de comercialização dos produtos oriundos da agricultura urbana e periurbana, principalmente, aqueles vinculados aos circuitos curtos de comercialização e políticas públicas voltadas as compras institucionais.

h) Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional e da soberania alimentar por meio do fortalecimento de sistemas alimentares locais sustentáveis.

3. ADEQUAÇÃO AOS OBJETIVOS DA PLANAPO, DO PLANAB, DO PNAUP E DO ALIMENTA CIDADES

As propostas apresentadas no âmbito deste Edital deverão ser estruturadas de acordo com os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), pelo Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (PLANAB), pelo Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (PNAUP) e pela Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Alimenta Cidades). Para fins de elaboração das propostas, deverão ser observados os seguintes objetivos:

Objetivos do PLANAPO a serem considerados na elaboração da proposta:

i. ampliar e fortalecer a produção orgânica e de base agroecológica, bem como fomentar a promoção da sociobiodiversidade, com especial atenção à garantia do direito humano à alimentação saudável e adequada;

ii. promover, ampliar e consolidar processos sociais, culturais e políticos de acesso, gestão, manejo, uso e conservação da agrobiodiversidade e da natureza;

iii. ampliar a capacidade de construção e socialização de conhecimentos sobre agroecologia, produção orgânica e da sociobiodiversidade;

iv. promover a produção e o reconhecimento da identidade sociocultural e viabilizar políticas públicas de inclusão socioprodutiva para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores e agricultoras familiares; e

Objetivos do PLANAB a serem considerados na elaboração da proposta:

i. apoiar as iniciativas regionais de promoção do desenvolvimento da agricultura familiar;

ii. viabilizar o fornecimento de alimentos para a população, especialmente aqueles produzidos em territórios sob a gestão direta de agricultores e a agricultoras definidos no âmbito da Lei 11.326 de 2006;

iii. trazer visibilidade, ampliação e qualificação de iniciativas capazes de potencializar o fornecimento de alimentos para a população;

iv. promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;

Objetivos do PNAUP a serem considerados na elaboração da proposta:

i. conectar diretamente quem produz a quem consome, reduzindo a dependência de intermediários que costumam esvaziar a margem de lucro do produtor;

ii. incentivar a criação de feiras regionais, sacolões populares e pontos de venda direta nas cidades, aproximando a produção camponesa dos centros urbanos;

iii. valorizar e reinserir no mercado produtos nativos de biomas locais, fortalecendo também comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

iv. reduzir a dependência de intermediários que costumam esvaziar a margem de lucro do produtor;

v. garantir mecanismos de regulação e apoio à comercialização para que o agricultor receba um valor digno pelo alimento, combatendo a vulnerabilidade econômica no campo;

vi. estimular que o excedente da produção seja canalizado para redes de solidariedade, cozinhas solidárias e bancos de alimentos;

v. garantir o direito humano à alimentação adequada.

Objetivos do ESTRATÉGIA ALIMENTA CIDADES a serem considerados na elaboração da proposta:

i. direcionar as compras públicas urbanas para os produtores familiares locais e regionais, garantindo uma demanda estável e preços justos;

ii. fomentar os circuitos curtos reduzindo a distância física e econômica entre quem produz no campo, ou em áreas periurbanas, e quem consome na cidade;

iii. otimizar a logística regional;

iv. estruturar e abastecer os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos municípios participantes;

v. inserir alimentos frescos e saudáveis na ponta do consumo vulnerável;

vi. incentivar práticas de base agroecológica;

- vii. valorizar o manejo sustentável da terra, a biodiversidade e a resiliência climática dos sistemas agrícolas familiares;
- viii. apoiar o desenvolvimento de hortas comunitárias e a ocupação produtiva de áreas urbanas ociosas, integrando o trabalhador rural migrante, mulheres e jovens na cadeia produtiva local;
- ix. atuar na ponta da demanda urbana no combate à fome nas periferias para estruturar a viabilidade econômica da oferta, consolidando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no nível municipal.

4. ESPECIFICAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Para a execução das ações previstas neste Edital serão disponibilizados recursos no montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para o exercício de 2026 e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para o exercício de 2027, observada a disponibilidade orçamentária e financeira

O que será apoiado?

Serão apoiados projetos voltados à implantação, fortalecimento ou ampliação de atividades produtivas de agricultura urbana desenvolvidas em áreas que sejam de uso coletivo e/ou áreas de uso individual das famílias, conjugadas com atividades voltadas a Formação, Capacitação e Assessoria, Beneficiamento e Agregação de Valor e Comercialização, baseadas na economia solidária e na agroecologia, promovendo a segurança e a soberania alimentar e nutricional.

Eixos de Apoio

Eixo 1 – Estruturação Produtiva

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (investimento), insumos e material de consumo (custeio), desde que diretamente vinculados e necessários à implementação das atividades previstas no objeto da parceria, essenciais à sua consecução

Nessa linha poderão ser financiados: sementes, mudas, bioinsumos e outros tipos de insumos agroecológicos, sistemas de irrigação, material para cercamentos e sombreamento, instrumentos e pequenas máquinas agrícolas, energias renováveis, pequenas adequações (banheiros, refeitórios), quintais produtivos, implantação de tecnologias sociais, aquaponia, compostagem, implantação de estrutura para aproveitamento de água, poços artesianos, estruturação de pontos de gastronomia

Eixo 2 - Formação, Capacitação e Assessoria

- Contratação de serviços de profissionais e/ou empresas para realização das atividades com os/as beneficiários/as;
- Contratação de empresas fornecedoras de produtos para atividades de formação;
- Aquisição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;
- Serviços Profissionais voltados a elaboração e gestão do projeto

Nessa linha serão apoiadas: atividades de assessoria, capacitação e formação para gestão financeira, produtiva e organizativa e para acesso a políticas públicas, bem como, para elaboração de projetos produtivos e para beneficiamento da produção.

Eixo 3 - Comercialização

- Aquisição de equipamentos e insumos necessários ao acondicionamento dos produtos;
- Aquisição de veículos destinados à logística de comercialização, quando previstos no plano de trabalho;
- Estruturação, adequação e organização de espaços destinados ao armazenamento, à estocagem e ao apoio à comercialização dos produtos, incluindo aquisição de equipamentos, mobiliários e estruturas necessárias à consecução do objeto da parceria, bem como a realização de serviços comuns de engenharia de baixa complexidade necessários à instalação dos equipamentos e à adequação de espaços existentes;
- Aquisição de materiais e equipamentos necessários a realização de feiras e atividades de comercialização;
- Contratação de serviços para criação de marca e apoio à certificação orgânica, quando vinculados à estratégia de comercialização dos empreendimentos apoiados.

As intervenções em espaços físicos ficam restritas a serviços comuns de engenharia de baixa complexidade, vedadas obras de edificação ou intervenções de maior complexidade técnica.

Eixo 4 - Beneficiamento e Agregação de Valor

- Serviços, materiais e equipamentos/instrumentos necessários a elaboração e implementação de projeto técnico voltado a compra de equipamentos de beneficiamento/agroindustrialização, incluindo adequações físicas de baixa complexidade em espaços destinados ao beneficiamento dos produtos, incluindo serviços comuns de engenharia necessários à instalação de equipamentos e à operacionalização das atividades previstas no objeto da parceria.

As intervenções em espaços físicos ficam restritas a serviços comuns de engenharia de baixa complexidade, vedadas obras de edificação ou intervenções de maior complexidade técnica.

Regras para realização da despesa orçamentária

As propostas deverão observar a seguinte composição orçamentária:

Proposta Global	Percentual de Referência
Custos indiretos necessários à execução do objeto: despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica	10%
Despesas de Custeio	30%
Despesas de Investimento	60%

As propostas devem seguir os percentuais do quadro acima, com variação permitida de até 5% por item (para mais ou para menos), desde que a soma total seja rigidamente de 100%.

Faixas de Apoio

O presente Edital prevê duas modalidades de apoio financeiro, denominados **Faixa A** e **Faixa B**, estruturadas de acordo com os eixos de atuação apoiados pela parceria.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar proposta contemplando apenas a Faixa A, apenas a Faixa B ou a combinação das duas faixas (A e B) numa mesma proposta, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

Faixa A – Estruturação Produtiva, Formação, Capacitação, Assessoria e Comercialização

A Faixa A destina-se ao apoio de projetos que contemplem ações relacionadas aos Eixos 1, 2 e 3, do Edital.

Nesta modalidade, a proposta deverá obrigatoriamente contemplar o Eixo 1 - Estruturação Produtiva podendo ser associado a um ou dois eixos complementares:

- Eixo 2 - Formação, Capacitação e Assessoria; e/ou
- Eixo 3 - Comercialização

Assim, não serão admitidas propostas compostas exclusivamente pelos Eixos 2 e/ou 3, sem a previsão de ações de Estruturação Produtiva (Eixo 1).

Além disso, os recursos destinados ao **Eixo 1 deverão corresponder a, no mínimo, 50% do valor total solicitado na Faixa A**, de forma a assegurar que a estruturação produtiva constitua o elemento central das ações apoiadas.

O valor solicitado para propostas enquadradas exclusivamente na Faixa A deverá observar os seguintes limites:

- valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**; e
- valor máximo de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Faixa B – Beneficiamento e Agregação de Valor

A Faixa B destina-se ao apoio de ações relacionadas ao **Eixo 4 – Beneficiamento e Agregação de Valor**. As despesas previstas deverão estar vinculadas às ações de beneficiamento e agregação de valor previstas no plano de trabalho.

As propostas apresentadas nesta modalidade **não estão condicionadas à execução do Eixo 1 – Estruturação Produtiva**, podendo contemplar exclusivamente ações de beneficiamento e agregação de valor.

O valor solicitado para propostas enquadradas exclusivamente na Faixa B deverá observar os seguintes limites:

- valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**; e
- valor máximo de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Combinação das Faixas

Uma mesma proposta poderá contemplar, simultaneamente, ações enquadradas na Faixa A e na Faixa B, reunindo em um único projeto, ações de estruturação produtiva, formação, capacitação, assessoria, comercialização e de beneficiamento e agregação de valor.

Nessa hipótese, deverão ser observados os requisitos específicos de cada faixa, inclusive a obrigatoriedade de contemplar o Eixo 1 – Estruturação Produtiva na Faixa A, ao qual deverá ser destinado, no mínimo, 50% dos recursos dessa faixa. O valor global solicitado pela proposta, entretanto, não poderá ultrapassar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Na hipótese de combinação das Faixas A e B, deverão ser observados, ainda, os limites mínimos e máximos de valor estabelecidos individualmente para cada faixa, sem prejuízo do limite máximo global da proposta.

Ressalta-se que, independentemente da Faixa de Apoio escolhida (Faixa A, Faixa B ou combinação de ambas), cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar apenas uma única proposta neste edital, observando-se o disposto no item 7.4.4 do edital.

Resumindo:

Faixa A - Estruturação Produtiva, Formação/Capacitação/Assessoria e Comercialização

Item	Descrição
Eixos apoiados	✓ Eixo 1 – Estruturação Produtiva (OBRIGATÓRIO)
	Eixo 2 – Formação, Capacitação e Assessoria
	Eixo 3 – Comercialização
Regra de composição	A proposta deverá contemplar obrigatoriamente o Eixo 1, podendo estar associada a pelo menos um dos seguintes eixos: Eixo 2 e/ou Eixo 3.
Percentual mínimo do Eixo 1	O Eixo 1 deverá representar, no mínimo, 50% dos recursos destinados à Faixa A.
Valor mínimo por proposta	R\$ 100.000,00
Valor máximo por proposta	R\$ 300.000,00

Faixa B - Beneficiamento e Agregação de Valor

Item	Descrição
Eixos apoiados	Eixo 4 - Beneficiamento e Agregação de Valor
Regra de composição	A proposta deverá contemplar obrigatoriamente o Eixo 4
Valor mínimo por proposta	R\$ 100.000,00
Valor máximo por proposta	R\$ 500.000,00

Combinação das Faixas A e B

Item	Descrição
Eixos apoiados	Eixo 1 – Estruturação Produtiva (obrigatório na Faixa A); Eixo 2 – Formação, Capacitação e Assessoria; Eixo 3 – Comercialização; e Eixo 4 – Beneficiamento e Agregação de Valor.
Regra de composição	A proposta poderá contemplar simultaneamente ações previstas nas Faixas A e B, devendo observar as regras específicas de composição aplicáveis a cada faixa. A Faixa A deverá contemplar obrigatoriamente o Eixo 1 – Estruturação Produtiva, podendo estar associada ao Eixo 2 e/ou ao Eixo 3. A Faixa B deverá contemplar obrigatoriamente o Eixo 4 – Beneficiamento e Agregação de Valor.
Percentual mínimo do Eixo 1	Nas propostas que contemplarem a Faixa A, o Eixo 1 deverá representar, no mínimo, 50% dos recursos destinados a essa faixa.
Valor mínimo por proposta	R\$ 100.000,00
Valor máximo por proposta	R\$ 800.000,00

5. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS A SEREM OBSERVADO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na Faixa A (Eixos 1, 2 e 3)

- A proposta deverá obrigatoriamente ter, no mínimo, 50% dos recursos aplicados ao Eixo 1 - Estruturação Produtiva.
- As propostas que contemplem o Eixo 2 - Formação, Capacitação e Assessoria deverão prever:
 - a) Atividades voltadas à formalização dos coletivos beneficiários, quando se tratar de grupos informais;
 - b) Mapeamento das áreas beneficiadas pelo projeto;
 - c) Atividades de orientação e capacitação para acesso ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
 - d) Prever equipe responsável pela gestão, coordenação e acompanhamento da execução do projeto.

Na Faixa B (Eixo 4)

- As propostas que contemplem a Faixa B – Eixo 4 deverão prever atividades de beneficiamento e/ou processamento de produtos alimentares, plantas medicinais e/ou fitoterápicos, de forma que parte da matéria-prima utilizada deverá ser proveniente das áreas produtivas apoiadas pela proposta.
- É fortemente recomendável que as propostas enquadradas na Faixa B sejam desenvolvidas por meio da atuação em rede, de forma a ampliar o compartilhamento e a utilização das estruturas apoiadas, potencializando seus benefícios para o maior número possível de agricultores e agricultoras urbanos.

6. ABRANGÊNCIA DAS PROPOSTAS E FORMAS DE ATUAÇÃO

O Edital possui abrangência nacional, permitindo que propostas sejam apresentadas para atuar em diferentes territórios urbanos e periurbanos do país. Esta iniciativa está aberta para ampla participação das organizações da sociedade civil (OSCs) que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

As unidades de agricultura urbana e periurbana que fazem parte dos projetos apresentados devem estar localizadas nas áreas urbanas e periurbanas, compreendendo as seguintes categorias territoriais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

I - Área urbana de alta densidade de edificações: área urbana caracterizada pela elevada concentração de edificações e infraestrutura urbana.

II- Área urbana de baixa densidade de edificações: área urbana caracterizada por menor/baixa concentração de edificações, por áreas em processo de expansão urbana, áreas verdes desabitadas, entre outras características similares.

A OCS deverá apresentar projeto que contemple um conjunto mínimo de 15 famílias, o qual deverá ser executado num município e complementarmente em cidades de seu entorno.

Outra possibilidade é que a execução aconteça por meio da atuação em rede. Nessa modalidade, organizações parceiras atuando em rede como executantes podem colaborar de maneira coordenada e complementar, facilitando a troca de conhecimentos e experiências. Nesse caso, as organizações selecionadas por este Edital, denominadas “celebrantes”, operarão em rede com outras organizações “executantes não celebrantes” para a execução do objeto previsto no Edital. A entidade celebrante, responsável pela coordenação geral da proposta, pode também desempenhar o papel de executante, participando diretamente das atividades planejadas. Informações complementares sobre a execução em rede podem ser consultadas nos artigos 45 a 48 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016. No caso da execução se dar através de redes a proposta poderá ser de abrangência estadual ou nacional.

A atuação em rede, embora não seja obrigatória proporciona uma estratégia eficaz para ampliar a capilaridade, o alcance e a qualidade das iniciativas propostas, promovendo maior impacto e efetividade em todo o território nacional.

Nos casos em que houver atuação em rede, a definição das áreas de execução e da distribuição das atividades entre as organizações participantes ficará sob responsabilidade da OSC celebrante e das demais organizações integrantes da rede, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

As propostas apresentadas em rede somente farão jus à pontuação prevista no item 4.1 do Quadro 3 (Quadro de Pontuação) do Edital quando os projetos objeto da proposta estiverem totalmente localizados nos estados da Região Norte ou totalmente localizados nos estados da Região Nordeste, conforme o critério de pontuação correspondente.

7. BENEFICIÁRIAS E BENEFICIÁRIOS.

As propostas apresentadas deverão beneficiar agricultores e agricultoras urbanas localizados em áreas urbanas e periurbanas de todo o território nacional, observadas as prioridades estabelecidas neste Edital.

I – mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social que exerçam atividades de agricultura urbana;

II – residentes em comunidades de favelas e áreas de maior vulnerabilidade social.

III – povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que desenvolvam atividades de agricultura urbana, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

Serão atribuídos pontos adicionais às propostas que contemplem, entre seus beneficiários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 3 – Pontuação das Propostas. Essa priorização busca promover a equidade, reconhecer a diversidade sociocultural e fortalecer os modos de vida tradicionais no contexto das políticas de desenvolvimento sustentável e solidário.

Com vistas à promoção da inclusão produtiva e da participação qualificada de mulheres e jovens, as propostas deverão prever que, no mínimo, **50% das famílias beneficiárias** sejam compostas por mulheres e que, no mínimo, **20% das famílias beneficiárias** sejam representadas por jovens.

Essa diretriz reconhece o papel central e o potencial desses sujeitos na construção da agroecologia e na sustentabilidade das comunidades. A inclusão ativa de mulheres e jovens, além de fortalecer a representatividade social, contribui para a diversidade de saberes, práticas e visões de mundo. Isso enriquece as iniciativas com uma gama mais ampla de experiências e conhecimentos. No caso das juventudes, sua participação é fundamental para a renovação geracional, a sucessão familiar, assegurando a continuidade das práticas produtivas sustentáveis.

No caso das propostas que contemplem ações voltadas às mulheres, deverão promover o desenvolvimento de processos produtivos, organizativos e econômicos, com vistas à autonomia, ao fortalecimento das redes comunitárias e à geração de trabalho, emprego e renda. Da mesma forma, as ações deverão estimular e fomentar a produção e o uso de práticas e insumos agroecológicos conduzidos ou protagonizados por mulheres reconhecendo suas contribuições históricas à agricultura urbana e periurbana.

Além da pontuação atribuída em razão do perfil dos beneficiários da proposta, será atribuída pontuação adicional às **Organizações da Sociedade Civil proponentes** que possuírem mulher como gestora principal (coordenação), conforme os critérios estabelecidos no Quadro 3 – Quadro de Pontuação, presente no Edital.

8. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apoiadas no âmbito deste Edital deverão ser executadas dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de início estabelecida após a assinatura do Termo de Fomento.

Este período permite a implementação eficaz das atividades propostas e a realização dos objetivos estabelecidos. Durante esse período, as organizações celebrantes e executantes devem realizar todas as etapas da proposta garantindo o cumprimento do cronograma e metas estabelecidas.

9. MONITORAMENTO EXECUÇÃO DA PROPOSTA

O monitoramento das propostas tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas, com foco no uso dos recursos e nos resultados alcançados, com base em indicadores previamente definidos.

O acompanhamento técnico e orçamentário contribui para a geração de aprendizados institucionais e para o aprimoramento das políticas públicas, fortalecendo a parceria entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Para tanto, deverão ser consideradas a diversidade de contextos e territórios envolvidos.

A proposta a ser submetida deve apresentar os elementos básicos de avaliação da execução da parceria, incluindo:

I - Indicadores de desempenho e resultados esperados;

II - Metodologia e instrumentos de coleta de dados, prevendo calendário para apresentação dos dados parciais dos indicadores de desempenho e resultado.

Além disso, será obrigatória a participação da coordenação da OSC em uma atividade presencial de monitoramento, por ano de execução da proposta, com local a ser definido. Essas atividades, de caráter orientativo e avaliativo, têm como objetivo promover o alinhamento entre as OSCs e os órgãos responsáveis pela gestão e acompanhamento do Programa em nível nacional.

Os Elementos Recomendados para a Proposta de Monitoramento

A proposta de monitoramento deve incluir ações que contemplem:

a) Definição da linha de base - Refere-se ao diagnóstico inicial (socioeconômico, ambiental e social) do público atendido. Servirá como referência para comparar os resultados obtidos ao longo do projeto.

b) Proposição dos indicadores - para o monitoramento da proposta dois tipos de indicadores deverão ser propostos:

- Indicadores de Desempenho de medem o cumprimento das ações; são quantitativos e mostram a execução física e financeira.

- Indicadores de Resultado: medem o cumprimento dos resultados esperados.

c) Avaliação periódica dos indicadores - Realizada em momentos estratégicos da proposta, com o objetivo de apoiar decisões e redirecionar ações, se necessário.

A entidade deverá sem comprometer em enviar ao MDA a cada 4 meses, a partir do início do projeto, informações parciais do período sobre os indicadores de desempenho e resultado.

10. PLANO DE COMUNICAÇÃO

A organização deverá apresentar um plano de comunicação simples e alinhado aos objetivos do projeto, com ações que ajudem a engajar a comunidade e garantir o acesso à informação sobre as atividades que serão realizadas, utilizando ferramentas acessíveis, criativas e inclusivas.

a) Objetivos da comunicação: Definir objetivos coerentes com o projeto, com foco na mobilização social, visibilidade institucional e fortalecimento da agroecologia e economia solidária nos territórios atendidos.

b) Identificar as principais ações de comunicação de acordo com as etapas do projeto. (Exemplos: Lançamento do projeto; Processos de mobilização e capacitação; Relatos de experiências em eventos de agroecologia, entre outros)

c) Canais e ferramentas de comunicação: Apontar os meios e recursos que serão utilizados (Exemplos: Cartilhas ilustradas e materiais impressos; Spots de rádio comunitária; Banners, faixas e adesivos; Postagens em mídias sociais; Vídeos com relatos de agricultores; Registro fotográfico das ações; entre outros).

11. PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

A proposta deverá apresentar o planejamento financeiro da proposta, indicando o valor global solicitado, observado o limite mínimo e máximo de financiamento estabelecido neste Edital, bem como sua distribuição percentual entre os seguintes eixos temáticos:

I – Estruturação Produtiva;

II – Formação, Capacitação e Assessoria;

III – Comercialização;

IV – Beneficiamento e Agregação de Valor.

O planejamento deverá estar em conformidade com a proporção estabelecida no quadro de composição orçamentária e refletir, de forma coerente, a alocação dos recursos necessários à execução das ações previstas na proposta. Os valores estimados para contratação de serviços, aquisição de matérias, equipamentos e demais itens financiáveis deverão observar os preços praticados no mercado, em atenção aos princípios da economicidade e racionalidade na utilização dos recursos

públicos.

12. PARA FINS DESTE EDITAL ENTENDE-SE POR:

Estruturação produtiva: recursos destinados à aquisição de bens e equipamentos (investimento) e materiais de consumo (custeio) relacionados às linhas de atuação temáticas das atividades de estruturação dos sistemas produtivos agroecológicos ou em transição agroecológica das agricultoras e agricultores familiares e/ou suas organizações, exceto a contratação de serviços de terceiros;

Agricultura Urbana e Periurbana (AUP): conjunto de atividades de cultivo de espécies agrícolas (plantas alimentares, medicinais, ornamentais e industriais), bem como a criação de pequenos animais, a aquicultura e o beneficiamento/comercialização desses produtos, integrados aos sistemas econômicos, ecológicos e sociais das áreas urbanas e de suas respectivas franjas de transição (áreas periurbanas).

a) Agricultura Urbana: compreende as atividades desenvolvidas no interior do perímetro urbano das cidades, aproveitando-se de quintais, terraços, telhados, terrenos ociosos (públicos ou privados), praças, escolas e áreas institucionais. Caracteriza-se pelo uso intensivo dos recursos disponíveis e pela proximidade direta com o consumidor final.

b) Agricultura Periurbana: compreende as atividades desenvolvidas nas áreas de transição entre o meio urbano e o meio rural (franjas periurbanas). Caracteriza-se por propriedades de pequena escala que sofrem influência direta da dinâmica urbana (infraestrutura, mercado consumidor e mão de obra), atuando frequentemente como cinturões verdes de abastecimento do município.

Atuação em Rede: articulação estratégica e operacional estabelecida entre diferentes atores, coletivos informais, associações de produtores, instituições de ensino e extensão, e movimentos sociais, que unem esforços, recursos e competências para a execução integrada do objeto deste Edital.

Agroecologia: abordagem multidisciplinar que integra princípios ecológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos ao desenho e manejo dos sistemas alimentares, promovendo a produção sustentável de alimentos, a conservação da biodiversidade, a valorização dos conhecimentos tradicionais e a justiça social.

Transição Agroecológica: processo gradual de transformação dos sistemas produtivos convencionais para sistemas de base agroecológica, envolvendo mudanças nas práticas produtivas, no uso de insumos, na gestão dos recursos naturais e nas relações socioeconômicas, de modo a integrar a recuperação ambiental, a viabilidade econômica e a justiça social.

Economia Popular e Solidária: modelo de organização da produção, comercialização, consumo, prestação de serviços e finanças, desenvolvido por meio de empreendimentos coletivos, redes e cadeias solidárias articuladas, orientado pelos princípios da autogestão, cooperação, solidariedade, democracia participativa e valorização do trabalho humano. Fundamenta-se na construção de relações econômicas mais justas, inclusivas e sustentáveis, priorizando as pessoas e o bem comum em detrimento da lógica da acumulação de capital, e promovendo a geração de trabalho e renda, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento territorial.

Segurança Alimentar e Nutricional: acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, diversidade cultural e sustentabilidade.

Soberania Alimentar: direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, respeitando suas culturas, modos de vida e sistemas produtivos.

Circuitos Curtos de Comercialização: formas de comercialização que aproximam produtores e consumidores, com a participação de nenhum ou apenas um intermediário, fortalecendo a agricultura familiar e a agricultura urbana e periurbana, promovendo preços justos, valorizando os mercados locais e regionais e ampliando o acesso da população a alimentos saudáveis e de origem conhecida.

Tecnologias Sociais: produtos, técnicas, metodologias ou processos inovadores desenvolvidos e implementados de forma participativa, articulando saberes populares, organização comunitária e conhecimento técnico-científico, destinando-se à solução de demandas sociais, produtivas, econômicas e ambientais, caracterizando-se pela efetividade, reaplicabilidade e capacidade de promover inclusão social, sustentabilidade, geração de trabalho e renda e melhoria da qualidade de vida.

Organização da Sociedade Civil (OSC): entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.

13. Documentos Obrigatórios a serem anexados na fase de Submissão das Propostas.

Deverão ser anexados no *Transferegov*: o Plano de Trabalho (Anexo II) e o Declaração de Participação em Rede (Anexo V) quando a proposta for executada em rede, bem como as comprovações necessárias ao atendimento dos demais critérios que compõem os Quadros 2 e 3 do edital.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

SUMÁRIO

[Indicar todas as partes e os capítulos do Plano de Trabalho e respectivas páginas]

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC CELEBRANTE		
Nome da OSC:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
RA:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do representante legal:		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA	
Responsável pelo acompanhamento da parceria:	
Função na parceria:	
Telefone fixo:	Telefone celular:
E-mail do responsável:	

OCSs EXECUTANTES (PARTÍCIPES DA ATUAÇÃO EM REDE)
OSC 1

Razão social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail do representante legal:		
Objeto da atuação em rede:		
OSC 2		
Razão social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail do representante legal:		
Objeto da atuação em rede:		
OSC XXXXX		
Razão social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		

Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do representante legal:		
Objeto da atuação em rede:		

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO

[Fazer uma breve introdução da proposta, indicando sua contribuição para o fortalecimento da Agricultura Urbana, segurança alimentar, agroecologia e desenvolvimento territorial]

DIAGNÓSTICO

[Descrever a realidade que será contemplada pela parceria; identificar os problemas/questões que serão abordados; apresentar indicadores relacionados às iniciativas coletivas de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP), grupos produtivos, hortas comunitárias, quintais produtivos, empreendimentos econômicos solidários e demais organizações da abrangência do projeto]

JUSTIFICATIVA

[Demonstrar a relação entre o diagnóstico apresentado e as ações propostas, evidenciando a contribuição para os objetivos do edital]

ABRANGÊNCIA

[Indicar a área de abrangência da proposta, especificando estados e /ou municípios e seu entorno e as áreas urbanas atendidas]

PÚBLICO

[Especificar as iniciativas coletivas de Agricultura Urbana e Periurbana diretamente beneficiadas; indicar os perfis dos grupos envolvidos; descrever os critérios de seleção dos beneficiários e a participação de mulheres, jovens, PCTs e outros].

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

[Descrever os objetivos gerais e específicos da proposta, observando sua aderência aos objetivos do edital, aos planos e programas relacionados e aos eixos apoiados, conforme as diretrizes constantes do Anexo I]

DETALHAMENTO DAS ETAPAS E AÇÕES

[Detalhar as etapas e as ações previstas na execução da parceria; identificar os objetivos e o público de cada ação; descrever a forma como as etapas e ações serão realizadas; descrever com detalhes como será a atuação]

em rede, quais ações serão realizadas pelas organizações parceiras; especificar as responsabilidades da OSC executora do acordo de fomento e da OSC parceira]

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

[Relacionar os resultados esperados para fortalecimento das iniciativas de AUP, tais como, ampliação da produção, comercialização, formação, segurança alimentar e inclusão social, bem, como os indicadores que mensurarão tais resultados].

MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

[Deve descrever ações que contemplem: a) Definição da linha de base - Refere-se ao diagnóstico inicial (socioeconômico, ambiental e social) do público atendido. Servirá como referência para comparar os resultados obtidos ao longo do projeto; b) Proposição dos indicadores - para o monitoramento da proposta, sendo eles Indicadores de Desempenho e Indicadores de Resultado; c) Avaliação periódica dos indicadores]

RESULTADOS ESPERADOS

[Relacionar os resultados que se espera alcançar com a implementação do projeto]

QUADRO GERAL

[Relacionar ações com fases, metas e indicadores em quadro sintético e esquemático]

Etapas	Ação	Indicador	Meta	Atividades	OSC Responsável	Período execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

[Apresentar planilha em formato de cronograma, com indicação dos períodos de realização das ações]

Etapas	Ação	Atividades	Período execução			
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês...

GESTÃO DO PROJETO

[Descrever como será realizada a gestão do projeto, apontando as formas de participação das organizações parceiras da execução e das beneficiárias no planejamento, monitoramento e avaliação do projeto].

PLANO DE COMUNICAÇÃO

[Descrever de forma clara quais são: a) Objetivos da comunicação: Definir objetivos coerentes com o projeto; b) Identificar as principais ações de comunicação de acordo com as etapas do projeto; c) Canais e ferramentas de comunicação: Apontar os meios e recursos que serão utilizados; d) Deve indicar os recursos necessários para a execução do plano de comunicação].

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

[Apresentar planilha orçamentária com previsão de despesas e memória de cálculo distribuídas entre as ações previstas que deverá conter, entre outras informações, a previsão dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para execução do objeto, incluindo percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, ou informações relativas a eventuais imunidades e isenções]

QUADRO NATUREZA DE DESPESA

[Apresentar planilha detalhada quais itens de despesa somam: 10% de custos indiretos; 30% de custeio e 60% de investimento, conforme Anexo I. Apresentar os valores individuais e os somatórios dentro desses limites]

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

[Identificar ações que demandarão pagamento em espécie]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[Apresentar planilha em formato de cronograma, com indicação dos períodos de desembolso]

Parcela	Ação relacionada	Atividades relacionadas	Período de desembolso			
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês...

PARTE 4: EQUIPE DE TRABALHO

[Apresentar equipe envolvida na parceria com currículo resumido e principais funções indicadas por tópico].

PARTE 5: EXPERIÊNCIA

[Descrição da experiência prévia da proponente informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, data, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes].

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Art. 26, X do Decreto nº 8.726 de 2016)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [nome da Organização da Sociedade Civil - OSC]:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura

digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS ART. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil - OSC]**, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

☐ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

☐ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

☐ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA REDE

Nº	Nome de Entidade Participante	CNPJ	Assinatura do representante
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
...			

Declaro que as entidades acima identificadas participam da rede (nome da rede), representada por (nome da entidade celebrante), no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Local-UF, de de 20 .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu,....., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo....., CPF: na condição de representante legal do(a) (nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ Nº:....., sediado(a) à CEP: DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO

Declaro que a entidade (NOME DA INSTITUIÇÃO), com CNPJ XXXXXXXXXX - XX, situada na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO) representada neste ato por seu Presidente (NOME DO PRESIDENTE) com portador do RG XXXXXX-X, CPF XXX.XXX.XXX.-XX e endereço (ENDEREÇO DO PRESIDENTE) declaro para os devidos fins e sob as penas da lei 13.019/2014, art.33, V que comprova possuir experiência prévia na realização da efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (incluído pela Lei 13.204, de 2015)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local/XX, XX de XXXXXX de 20XX.

Assinatura e carimbo ou identificação

Folha timbrada ou com carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
nº XX/20XX - Transferegov.br nº XXXX/XXXX

**TERMO DE FOMENTO Nº XXXXXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA E O/A [NOME DA OSC],**

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Zona Cívico Administrativa - Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 5º andar, CEP: 70.046-900, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pela Ministra de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, FERNANDA MACHIAVELI MORÃO DE OLIVEIRA, nomeada pelo *Decreto de 31/03/2026*, publicado no D.O.U. na mesma data, portador da matrícula funcional nº xxxxxxxx; e

O(A) (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº 001/2026*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 55000.002779/2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (*institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027*) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de projetos voltados a fortalecer e ampliar iniciativas coletivas de Agricultura Urbana e Periurbana, fundamentadas nos princípios da agroecologia e da economia solidária, por meio da estruturação produtiva, da formação e assessoria técnica, da ampliação dos canais de comercialização e da agregação de valor à produção, promovendo a segurança alimentar e nutricional, a soberania alimentar, a inclusão produtiva, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável dos territórios, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em x parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo *Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar*, serão mantidos na conta corrente xxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. *Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.*

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela *Ministra de Estado*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Segunda;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

XXV – *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;*

XXVI - *competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:*

a) *verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento;*

b) *comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.*

XXVII – *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento.*

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula primeira. *A rede deve ser composta por:*

I - a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula segunda. *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.*

Subcláusula terceira. *A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula quarta. *A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no CEIS, no CAUC e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002, no CADIN.

Subcláusula quinta. *Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.*

Subcláusula sexta. *A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula sétima. *A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula sexta no momento da celebração da parceria.*

Subcláusula oitava. *A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.*

Subcláusula nona. *Para fins do disposto nesta Cláusula _____, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.*

Subcláusula décima. *Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.*

Subcláusula décima primeira. *A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

Subcláusula décima segunda. *As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.*

Subcláusula décima terceira. *O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Décima, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016;

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016; e

V - destinar recursos de parcerias decorrentes de emendas parlamentares a pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em seus quadros diretivos, societários ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de

assessor a ele vinculado.

Subcláusula sétima. A vedação prevista na subcláusula sexta, inciso V, da Cláusula décima primeira, estende-se a contratações, subcontratações ou intermediações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que, ainda que formalmente autônomas, possuam como sócios, dirigentes, prestadores de serviço ou fornecedores, indivíduos que se enquadrem nas condições de parentesco ou vínculo ali descritas, de modo a figurarem como beneficiários finais do recurso público.

Subcláusula oitava. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela *Ministra de Estado*;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição

audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I-sanar a irregularidade;

II-cumprir a obrigação; ou

III-apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para

avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer

outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da *Ministra de Estado*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de

contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, XX de XXXX de 2026

Pela Administração Pública:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ministra de Estado

Pela OSC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo do(a) representante legal

ANEXO IX

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE (MODELO)

Termo de Atuação em Rede com Transferência de Recursos da OSC Celebrante às OSC Executantes Não Celebrantes

Termo de Atuação em Rede nº [inserir número], que entre si celebram, de um lado, a [inserir nome da OSC CELEBRANTE], e de outro a [inserir nome da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE], em razão do **Chamamento Público nº 01/2026 – "ALIMENTO NO PRATO: territórios urbanos cultivando alimentos e vidas saudáveis"**, do Termo de Fomento Nº [inserir o número do termo registrado no TransfereGov] e do Processo Administrativo instituído no MDA [inserir número do processo SEI/MDA].

A [inserir nome da OSC CELEBRANTE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º [inserir número], com sede à [inserir o endereço completo do órgão/entidade], neste ato representada por seu [nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto], aqui referida como ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE e;

A [inserir nome da OSC EXECUTORA E NÃO CELEBRANTE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º [inserir número], com sede à [inserir o endereço completo do órgão/entidade], neste ato representada por seu [nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto], aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF) promoveu o **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – "ALIMENTO NO PRATO: territórios urbanos cultivando alimentos e vidas saudáveis"**, com a finalidade de seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por intermédio da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB), por meio da formalização de termo de fomento, pelo período de 24 meses;

Considerando que o Edital de Chamamento Público autoriza a Atuação de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil visando à realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Fomento nº [inserir o número registrado no TransfereGov] junto ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR;

Considerando que a organização da sociedade civil acima qualificada tem interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da referida parceria;

Resolvem firmar o presente TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – "ALIMENTO NO PRATO: territórios urbanos cultivando alimentos e vidas saudáveis"**, promovido pela Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB) DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, através da [incluir o nome da OSC Celebrante], conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº [incluir o número registrado no TransfereGov], firmado em [inserir o dia, mês e ano de assinatura do termo de fomento], observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

1.2 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado e no termo de fomento [incluir o número registrado no TransfereGov], os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

2.1. O presente instrumento implica na transferência de recursos da Organização Celebrante para as Organizações Executantes e Não Celebrantes, na ordem de R\$ [incluir o valor do recurso integral a ser repassado].

2.2. A Organização Celebrante compromete-se a transferir à Organização Executante e Não Celebrante os recursos referentes às contratações e pagamentos necessários à execução das atividades coincidentes e complementares pela Organização Executante e Não Celebrante, conforme Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento [incluir o número registrado no TransfereGov], visando ao custeio dos recursos humanos, dos materiais e dos serviços necessários à consecução completa das ações especificadas no Plano de Trabalho pela Organização Executante e Não Celebrante, nas condições e período acordado no presente instrumento.

2.3. As partes comprometem-se à execução das ações no âmbito da Política xxxxxxxx, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 INCUMBE À ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- a) responsabilizar-se pela Rede perante a Administração Pública;
- b) atuar como sua supervisora, mobilizadora e orientadora das ações;
- c) executar as ações conforme previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº [incluir o número registrado no TransfereGov];
- d) prestar contas à Administração Pública Federal quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES.

3.2. INCUMBE À ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE:

- a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento [incluir o número registrado no TransfereGov], cumprindo rigorosamente as metas e os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda – do Plano de Trabalho do referido documento.
- b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da Parceria;
- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 13.019/2014,

Decreto nº 8.726/2016 e legislação atinente;

- d) disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da Parceria;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE;
- f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria;
- g) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- h) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Federal e dos órgãos de controle aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS:

4.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas:

(transcrever a parte da tabela que menciona as metas, ações, indicadores e prazo que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Plano de Trabalho aprovado)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de [incluir o dia, mês e ano de início e o dia, mês e ano de final da parceria], estando este período integralmente dentro do período de vigência do Termo de Fomento firmado com a Administração Pública.

5.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, observada a vigência do Termo de Fomento [incluir o número registrado no TransfereGov].

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor abaixo especificado para execução do objeto da parceria, a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido neste instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

a. à Organização (especificar com o nome da Organização) – o valor de R\$ XX (especificar) a ser liberado em (inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso) parcela(s);

6.2 Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE à Organização (especificar com o nome da Organização) no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente);

6.3 Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1 O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, em comum acordo entre as Partes, exceto quanto ao seu objeto e desde que antes do término de sua vigência.

7.2 Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC Celebrante e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1 O presente Termo de Atuação em Rede será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de [especificar, conforme Unidade da Federação e Município de localização da Organização Celebrante], para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

9.2 Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local [inserir a cidade e estado] e Data de assinatura [inserir dia, mês e ano].

[Nome completo]
Representante da OSC CELEBRANTE

[Nome completo]
Representante da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE

[Nome completo]
Testemunha 1

[Nome completo]
Testemunha 2